

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.424, DE 2006

(Mensagem nº 812/2006)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação São Benedito da Lapa para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado MAGELA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que renova a concessão outorgada à Fundação São Benedito da Lapa para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade na cidade da Lapa, Estado do Paraná.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, contra os votos dos Deputados Walter Pinheiro, Mariângela Duarte e Orlando Fantazzini, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



85B48E8A38

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Algumas ponderações, contudo, se fazem necessárias. Com efeito, consoante dispõe a Constituição Federal em seu artigo 223, ao Poder Executivo compete a concessão do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo tal ato ser apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de 45 dias.

A intenção do legislador, obviamente, era de conferir a esses serviços de evidente interesse público a chancela da fiscalização e controle dos representantes do povo.

Ocorre que, na prática, referidos processos, muitas vezes, atendem a critérios não transparentes, que acabam por redundar, em alguns casos, em favorecimentos pessoais.

Os processos encaminhados à Câmara dos Deputados acabam não sendo discutidos e sequer tramitam em instância técnica, para competente análise e parecer.



Por essas razões, historicamente, temos nos posicionado contra projetos da espécie, votando, invariavelmente, contra as concessões.

No entanto, há prazo constitucional para a tramitação do processo, e muitas concessões atendem a critérios técnicos adequados, razão pela qual, devemos aprovar o projeto e buscar adotar ou criar mecanismos legais nesta Casa e junto ao Ministério das Comunicações, que propiciem a efetiva participação dos representantes do Congresso Nacional no processo, tornando mais transparente o procedimento, principalmente com a divulgação ampla dos critérios que o norteia.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.424, de 2006.

Sala da Comissão, em ... fevereiro de 2007.

Deputado MAGELA
Relator



85B48E8A38